

LEI N. 10.645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Ação Sustentável" no Município de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "Ação Sustentável" no Município de São José dos Campos.

Art. 2º Para a obtenção dos objetivos do Programa "Ação Sustentável", o Município de São José dos Campos poderá estabelecer parcerias com empresas privadas interessadas em financiar a construção de novas ciclovias e ciclofaixas ou custear a manutenção permanente daquelas já existentes, cujos objetivos são:

I - incentivar o uso de meios não poluentes de locomoção;

II - garantir a conservação de ciclovias e ciclofaixas instaladas;

III - ampliar a malha cicloviária;

IV - reduzir as despesas do Município de São José dos Campos com a instalação e a manutenção de ciclovias e ciclofaixas; e

V - estimular a participação da sociedade civil no espaço urbano.

Art. 3º O Programa "Ação Sustentável" permitirá às empresas privadas implantar, nas ciclovias ou ciclofaixas, às suas expensas, estações para oferecer auxílio técnico aos usuários, reparos de bicicletas e bicicletários, na forma a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os parceiros referidos no caput deste artigo poderão afixar nos equipamentos adotados, em local visível, peças publicitárias que contenham seu nome e sua logomarca diante das especificações fornecidas pelo Executivo Municipal, sendo livre a divulgação da publicidade da empresa parceira, por meio dos órgãos de comunicação social, relacionando-a com imagens das ciclovias ou ciclofaixas adotadas.

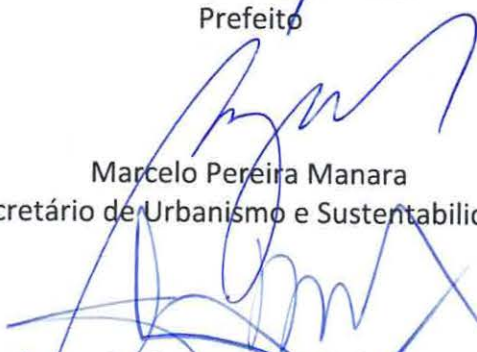
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2022.


Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Anderson Farias Ferreira  
Prefeito




Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 361/2018, de autoria do Ver. Roberto do Eleven)